



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LICITAÇÃO CARTA CONVITE n.º 003/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 003/2016.
EDITAL DE LICITAÇÃO n.º 003/2016

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha - RS, Excelentíssimo Senhor **Josemar Raimundo Bandeira**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cujo Envelope n.º 01, contendo a Habilitação, e Envelope n.º 02, contendo a Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 18/10/2016.

HORÁRIO: 14 horas, onde deverá ocorrer a abertura do Envelope n.º 01, contendo a Habilitação, e Envelope n.º 02, contendo a Proposta de Preços, pela Comissão de Licitação.

LOCAL: PLENARINHO VEREADOR LUIZ TEDESCO, situada na Avenida Borges de Medeiros, n.º 602, em Santo Antônio da Patrulha-RS - CEP 95.500-000.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de uma Emissora de Rádio para divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser renovado na forma da Legislação.

1.1. As propostas deverão consignar o preço mensal e individual dos itens 1.1.1 e 1.1.2, bem como o preço do minuto de transmissão dos itens 1.1.1 e 1.1.2 deste Edital, não superior ao limite da modalidade de Licitação Carta Convite, sendo este o parâmetro para classificação das propostas, tendo como referencial o seguinte:

1.1.1. Divulgação dos atos da Câmara Municipal, 03 (três) vezes por semana, com duração de no máximo 15 (quinze) minutos cada, através de matérias expedidas pela Assessoria de Imprensa desta Casa Legislativa; e **1.1.2.** Divulgação de 02 (dois) textos diários de caráter informativo, em chamamentos e, com duração de 01 (um) minuto cada, expedidos pela Assessoria de Imprensa desta Casa Legislativa, sendo uma veiculação durante a programação do turno da manhã e outra no turno da tarde.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”



2.2. REGULARIDADE FISCAL:

2.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), emitida a menos de 90 (noventa) dias.

2.2.2. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

2.2.3. Comprovação de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.3.1. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras ou entrelinhas, de que a emissora tem abrangência no Município de Santo Antônio da Patrulha.

2.3.2. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.4.1. Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.5. OUTROS DOCUMENTOS:

2.5.1. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO da empresa proponente.

2.5.2. DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.5.3. DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.6. OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

2.6.1. Estar em plena validade e atenderem a Legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo com 30 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

2.6.2. Serem apresentados em uma via em original ou por processo de cópias xerográficas autenticadas por tabelião ou por representante da Comissão de Licitação

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”

“Crack: A Pedra da Morte.”



3. DO PREÇO:

3.1. O preço para execução do serviço deverá incluir todos os serviços para o seu término, encargos sociais, impostos e todas as despesas decorrentes da execução do objeto da licitação.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança. Considerar-se-á para este fim o somatório das sobreditas divulgações dos itens 1.1.1 e 1.1.2 deste edital, de modo que, se não houver divulgação de um destes itens, será feito o devido desconto do preço final, bem como, se não houver nenhuma divulgação, nada será devido pelo contratante.

4.2. A matéria publicada será fornecida pela Câmara Municipal em prazo hábil para a devida veiculação, devendo a contratada transmitir sem alteração de seu conteúdo.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:

Dotação - 15

Atividade - 2019

Rubrica - 3.3.9.0.39.90

6. DA PROPOSTA:

6.1. Prazo de validade: as propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

6.2. Critérios para julgamento: o julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do preço global, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações anteriormente descritas e que consignar o menor preço. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Artigo 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Da elaboração da proposta:

6.3.1. As propostas deverão ser digitalizadas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.3.2. A proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

6.3.3. Os documentos para a fase de habilitação, bem como a proposta de preços deverão ser apresentados em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE 1: Habilitação, Nome da Empresa, Licitação nº 003/2016, Carta Convite nº 003/2016. **ENVELOPE 2:** Proposta de preços, Nome da Empresa, Licitação nº 003/2016, Carta Convite nº 003/2016.



6.3.4. O Envelope nº 01 deve conter:

6.3.4.1. Os documentos descritos nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 deste Edital;

6.3.4.2. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.3.5. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta financeira especificando o preço individualizado dos itens 1.1.1 e 1.1.2 deste edital, bem como o preço de transmissão do minuto dos itens 1.1.1 e 1.1.2, assinadas pelo representante legal da empresa.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA:

7.1. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 (Lei que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que foi aprovada em 14/12/2006, passando a vigorar em 01/07/2007).

7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,

7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar no 123/06, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

7.4.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.5.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos do artigo 44, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese artigo 44, §§ 1º e 2º, da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



7.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.5. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

8.1. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor será reajustado tendo como indexador o IGPM/FGV do período ou por outro índice que vier a substituí-lo.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado levando em consideração o menor preço.

9.2. A licitação será processada e julgada nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e artigo 42 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

9.3. A abertura do envelope de documentação se dará pela ordem dos mesmos. Havendo desclassificação por qualquer motivo do envelope de documentação, ficará suspensa a abertura do envelope de proposta, que será devolvido ao licitante.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Câmara Municipal.

11.3. Se dentro deste prazo, o convocado não o assinar, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

"Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas"

"Crack: A Pedra da Morte."



11.4. O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

12.5. O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

12.6. A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

12.6.1. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido e, desde que ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

12.6.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

12.6.3. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 01 (um) ano;

12.6.4. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.7. Todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão excessivamente a cargo do contratado, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Câmara de Vereadores.

12.8. Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei n.º 8.666/93 e as possibilidades de rescisão ao contrato, na forma determinadas nos artigos 77 a 79 da referida Lei.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

13.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital, bem como nas normas administrativas vigentes.

13.7. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

13.8. No contrato, a ser assinado com o adjudicatário, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, todos da Lei n.º 8.666/93.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”

“Crack: A Pedra da Morte.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

13.9. Constitui anexo deste Edital, dele fazendo parte integrante, a Minuta do Contrato (ANEXO I), Carta de Credenciamento (ANEXO II), Declaração de Ciente (ANEXO III), e Ficha de Inscrição Cadastral (ANEXO IV).

13.10. O Edital na íntegra se encontra disponível no site www.camarasap.rs.gov.br e no átrio da Câmara de Vereadores, telefone (051) 3662-3555, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 12h30min às 18h30min no endereço: Avenida Borges de Medeiros, n.º 602, Bairro Cidade Alta.

13.11. A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.12. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de outubro de 2016.

Ver. JOSEMAR RAIMUNDO BANDEIRA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL